

BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Aos 10 dias de fevereiro de 2025, às 08:00, na sede do Banco John Deere S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Alex Brauvers Ferreira, como Presidente e Fabiola da Silva Alves, como Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a emissão de 178.550.000 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao preço de emissão total de R\$178.550.000 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), a serem integralizadas à vista, mediante a capitalização do saldo de reservas de lucros da Companhia, sendo tais valores destinados integralmente para o capital social da Companhia; **(ii)** a emissão de 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao preço de emissão total de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, sendo destinados **(a)** R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos mil reais) para a conta de capital social e **(b)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a conta de reserva de capital; **(iii)** o conhecimento da celebração de um acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia; **(iv)** o conhecimento da renúncia apresentada pela Sra. Fabiola da Silva Alves; **(v)** a alteração da composição da Diretoria por meio da eleição de novo membro e remanejamento dos atuais membros da Diretoria aos seus respectivos cargos na administração da Companhia; **(vi)** a criação de um Conselho de Administração; **(vii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia recém-criado; **(viii)** a alteração do atual artigo 6º do estatuto social da Companhia, o qual versa sobre as regras de competência da Assembleia Geral; **(ix)** a alteração das regras de funcionamento aplicáveis aos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia; **(x)** a ampla reforma e reformulação do estatuto social da Companhia em virtude do disposto nos itens acima; e **(xi)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para formalizar, implementar e administrar as deliberações desta assembleia.

5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista (ou, conforme o caso, as acionistas, após o ingresso do Investidor) da Companhia aprovou por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **(i)** a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.; **Primeiro Aumento de Capital (ii)** sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), a emissão de 178.550.000 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao preço de emissão total de R\$178.550.000 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), resultando em um preço de emissão médio unitário (arredondado até a casa do centavo de real) de R\$1,00 (um real), preço este fixado em observância ao disposto no § 1º do artigo 170 da Lei das S.A., sendo o saldo integralmente destinado para a conta do capital social; **(a)** sujeito à homologação pelo Banco Central, com o aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$1.421.450.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte um milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.421.450.000 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões e quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), dividido em 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada; **(b)** o reconhecimento da subscrição, pela **John Deere Brasil Ltda.**, da totalidade das 178.550.000 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias emitidas pela Companhia nos termos do item (i), nos termos do boletim de subscrição incluído como **Anexo I** a esta ata; e **(c)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social é de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente, dividido em 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) ações ordinárias, todas nominativas, com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada.**" **Segundo Aumento de Capital (iii)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a emissão de 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao preço de emissão total de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), resultando em um preço de emissão médio unitário (arredondado até a casa do centavo de real) de R\$1,31 (um real e trinta e um centavos), preço este fixado em observância do disposto no § 1º do artigo 170 da Lei das S.A., sendo destinados **(a)** R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais) para a conta de capital social; e **(b)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a reserva de capital, na forma do §1º, "a", do artigo 182 da Lei das S.A.; **(a)** sujeito à homologação pelo Banco Central, com o aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), dividido em 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), dividido em 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; **(b)** o reconhecimento da renúncia da **John Deere Brasil Ltda.**, atual única acionista da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas em razão desta deliberação, as quais serão integralmente subscritas pela nova acionista ingressante, **Kartra Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Deus S/n, 4º Andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP, 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.719/0001-02 ("**Investidor**"); **(c)** o reconhecimento da subscrição, pelo Investidor, da totalidade das 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) novas ações ordinárias emitidas pela Companhia nos termos deste item (iii), nos termos do boletim de subscrição incluído como **Anexo II** a esta ata; **(d)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social é de R\$3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente, dividido em 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) ações ordinárias, todas nominativas, com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada.**" **Reconhecimento da celebração de um novo acordo de acionistas da Companhia (iv)** o reconhecimento de que, nesta data, foi celebrado o "**Shareholders' Agreement for Banco John Deere S.A.**" ("**Acordo de Acionistas do Banco John Deere S.A.**"), entre a John Deere Brasil Ltda., a John Deere Holding Financeira Ltda., a Kartra Participações Ltda., o Banco Bradesco S.A. e a Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), o qual encontra-se arquivado na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.; **(a)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a inclusão de um novo artigo 38 no estatuto social da Companhia, o qual deverá vigorar de acordo com a seguinte redação: "**Artigo 38 - A Companhia deverá observar quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., incluindo o "Shareholders' Agreement for Banco John Deere S.A." ("**Acordo de Acionistas do Banco John Deere S.A.**"), celebrado entre a John Deere Brasil Ltda., a John Deere Holding Financeira Ltda., a Kartra Participações Ltda., o Banco Bradesco S.A. e a Companhia, em 10 de fevereiro de 2025, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações ou a constituição de ônus sobre ações em violação a tal acordo, conforme aplicável, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos de tal acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.;" **Renúncia De Diretoria (v)** o reconhecimento da renúncia apresentada pela Sra. Fabiola da Silva Alves, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20.462.756-46-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 552.524.00091, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, do cargo de Diretora da Companhia, nos termos de carta de renúncia por ela apresentada nesta data; **Alteração da Composição da Diretoria, Remanejamento dos Atuais Membros da Diretoria da Companhia e Eleição de Novo Diretor (vi)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a alteração da composição da Diretoria, que passa a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, a serem eleitos pelo Conselho de Administração (observado o item (vii) abaixo), com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor de Risco (CRO), um Diretor Comercial (CCO) e um Diretor de Produtos e Tecnologia (CPO); **(a)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a alteração do Artigo 14 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "**Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor de Risco (CRO), um Diretor Comercial (CCO) e um Diretor de Produtos e Tecnologia (CPO). Se a Diretoria for composta por menos de 5 (cinco) Diretores, os outros Diretores serão autorizados a acumular posições, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.**" **(b)** remanejar as responsabilidades dos seguintes atuais membros da Diretoria da Companhia, os quais passam a ocupar os seguintes cargos na Diretoria: 1. O **Sr. ALEX BRAUVERES FERREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.436.733-41 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 562.914.180-53, com endereço comercial na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, será remanejado ao cargo de Diretor Presidente (CEO) e de Risco (CRO) até o término de seu atual mandato, conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas; e II. O **Sr. ISRAEL GOBATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, em comunhão universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.975.594-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 975.458.560-15, com endereço comercial na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, remanejado ao cargo de Diretor Financeiro (CFO) e de Produtos e Tecnologia (CPO) até o término de seu atual mandato, conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas; **(c)** ato contínuo, a eleição do **Sr. SERGIO RICARDO PEDROSO MOREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17117117 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 117.773.498-26, com endereço comercial na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, ao cargo de Diretor Comercial (CCO), com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária em 2026, relativa à aprovação das contas do exercício de 2025, conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas. O Diretor eleito somente será empossado em seu respectivo cargo após a homologação pelo Banco Central. O Diretor ora eleito declara (1) ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei das S.A., (2) não estar incurs em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei das S.A., e (3) atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo após a verificação da homologação de sua respectiva eleição pelo Banco Central, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, o qual permanecerá arquivado na sede da Companhia. **(d)** diante do acima exposto, a consolidação da nova composição da Diretoria da Companhia, conforme indicado abaixo: Nome - Cargo: Alex Brauvers Ferreira - Diretor Presidente (CEO) e de Risco (CRO), Israel Gobatto de Oliveira - Diretor Financeiro (CFO) e de Produtos e Tecnologia (CPO), Sergio Ricardo Pedroso Moreira - Diretor Comercial (CRO). **Criação do Conselho de Administração da Companhia:** **(vii)** sujeito à homologação pelo Banco Central, a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 6 (seis) membros efetivos, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, não havendo conselheiros independentes; **(a)** sujeito à homologação pelo Banco Central, criar o novo Capítulo V (Do Conselho de Administração) do estatuto social da Companhia, o qual deverá vigorar de acordo com a seguinte redação: "**CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos. § 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. § 2º - Fim do prazo de mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato. §3º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, será indicado um membro suplente pelos demais membros do Conselho de Administração, o qual permanecerá no cargo até à primeira assembleia geral a ser realizada após a referida vacância, quando será eleito um novo membro do Conselho de Administração, observadas as condições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Em caso de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma assembleia geral para realizar a nova eleição. Artigo 11º. Além de outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos; (iv) convocar, na forma deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (v) recomendar a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia antes de serem submetidas à deliberação da assembleia geral; (vi) deliberar sobre atos ou contratos antes de sua assinatura, quando exigido por este Estatuto Social; (vii) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações; (viii) autorizar a aquisição, venda ou alienação do ativo permanente, que não seja no curso normal dos negócios da Companhia, a criação de ônus e a concessão de garantias de obrigações de terceiros; (ix) aprovar (a) o plano de negócios e o orçamento anual, e quaisquer alterações nesses planos; e (b) alterações às políticas de crédito da Companhia que possam aumentar substancialmente seu risco operacional; (x) aprovar quaisquer políticas, estratégias e diretrizes de financiamento adicionais da Companhia, conforme políticas internas da Companhia; (xi) aprovar a renúncia, por um período específico e limitado, à qualquer Penetração Financeira mínima estabelecida no plano de negócios da Companhia em um exercício social; (xii) aprovar propostas a serem submetidas à assembleia geral envolvendo as matérias previstas no Artigo 8º; (xiii) aprovar propostas de dividendos a serem deliberadas na assembleia geral ordinária da Companhia, de acordo com a política de dividendos da Companhia e todos os dividendos superiores ao limite previsto na política de dividendos da Companhia; (xiv) aprovar qualquer aquisição ou alienação de ações representativas do capital da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento; (xv) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer oferta pública ou listagem em bolsa de valores ou mercado de balcão de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (xvi) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como a constituição de subsidiárias da Companhia; (xvii) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar despesas de capital, aquisição ou alienação de títulos e valores mobiliários (que não sejam títulos ou valores mobiliários líquidos mantidos para tesouraria ou de curto prazo no curso normal dos negócios), investimento em participações societárias, ou cessação ou alienação de direitos que envolvam a Companhia, bem como criação de consórcios pela Companhia, agindo na qualidade de consorciada, parcerias ou joint ventures para realização de projetos em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas; (xviii) aprovar a negociação, o resgate, o cancelamento ou a amortização pela Companhia de valores mobiliários de sua emissão, nos termos e condições diferentes daqueles previstos no momento da emissão; (xix) aprovar e determinar a remuneração anual total dos funcionários da Companhia; (xx) aprovar quaisquer alterações a contratos ou transações entre a Companhia e quaisquer acionistas ou partes relacionadas, envolvendo valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, em um ou mais contratos ou transações múltiplas, individualmente ou em conjunto, observado que quaisquer contratos ou transações com partes relacionadas deverão sempre ser realizadas em condições de mercado e em condições justas e equitativas; (xxi) aprovar a alienação, a venda, a cessação, o licenciamento ou a transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; (xxii) aprovar as políticas elaboradas para atender às exigências feitas por qualquer autoridade governamental, alterar as políticas da Companhia; (xxiii) aprovar matérias a serem deliberadas pela Companhia, na qualidade de sócia/acionista de quaisquer terceiros, desde que não relacionadas à implementação de medidas necessárias ao cumprimento de qualquer solicitação ou ordem de qualquer autoridade governamental; (xxiv) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar produtos ou serviços novos e adicionais em relação aos produtos, bem como produtos, serviços ou soluções financeiras adicionais ou novos, incluindo, entre outros, soluções de pagamento e financiamento de pagamentos; (xxv) aprovar mudanças em estratégias relativas ao uso de sistemas de tecnologia da informação, novas tecnologias, gerenciamento de dados, infraestrutura e estratégias de fornecimento, que estejam relacionadas à atividade-fim da Companhia, ou que causem ou tenham o potencial de causar mudanças substanciais nos negócios da Companhia; e (xxvi) aprovar qualquer proposta para sanar e/ou remediar qualquer violação ao acordo de licenciamento da marca "Banco John Deere". **Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, em periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho de Administração, mas não inferior a uma vez por trimestre, e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação enviada com aviso de recebimento ou e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros em português, juntamente com tradução para o inglês, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e com 7 (sete) dias de antecedência, caso o quórum de instalação não tenha sido verificado na primeira convocação. § 1º - A Ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração será determinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo conselheiro que convocar a reunião. Além da ordem do dia, da convocação da reunião deverá também constar a data, local e horário da reunião, devendo estar acompanhadas dos documentos necessários para a discussão de tais matérias. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir novas matérias à ordem do dia, desde que tal inclusão seja acompanhada dos documentos necessários à discussão de tais matérias e seja observada a antecedência prevista no caput deste artigo. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros. Caso tal quórum não seja verificado em******

primeira convocação, a reunião será postergada e uma convocação será realizada em até 7 (sete) dias antes da data da reunião e o quórum de instalação após segunda convocação será de, pelo menos, 3 (três) conselheiros, incluindo pelo menos um conselheiro indicado por cada um dos acionistas. § 3º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou remotamente, inclusive por meio de teleconferência, vide teleconferência, internet ou por qualquer outro meio que permita a comunicação em tempo real, ficando estabelecido que (i) tal meio deve ser acordado antecipadamente entre os conselheiros, e (ii) mediante requisição prévia, tal conselheiro terá o direito de participar da reunião e proferir o seu voto (e ser considerado como presente para fins de verificação de quórum). § 4º - Observado o disposto em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto às deliberações para matérias especiais, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia para dirimir a controvérsia. § 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. § 6º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 13º. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva." **(viii)** ato contínuo, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, para o mandato unificado de 3 (três) anos, os quais somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação pelo Banco Central: **I. Sr. JOSÉ RAMOS ROCHA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 52.969.025-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.211.314-72, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, 4º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas; **II. Sr. VINÍCIUS URIAS FAVARÃO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 19.674.792-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.975.708-50, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, 4º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, para o cargo de membro do Conselho de Administração, conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas; **III. Sr. ROBERTO FRANÇA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 15.833.955-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.881.378-64, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, 4º Andar, Vila Yara, CEP 06029-900, para o cargo de membro do Conselho de Administração conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas; e **VI. Sr. ANTONIO JULIO CARRERE**, norte americano, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V499935 E CGPJ/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.011.760-49, com endereço comercial na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Torres 1, 2 e 3, bairro Helvétia, CEP 13337 300, para o cargo de membro do Conselho de Administração conforme indicado nos termos do Acordo de Acionistas. **(b)** os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram **(a)** ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei das S.A., **(b)** não estarem incurs em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei das S.A., e **(c)** atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos, após a verificação da homologação de suas eleições pelo Banco Central, mediante assinatura de termos de posse em livro próprio, o qual permanecerá arquivado na sede da Companhia. **Alteração das regras de competência da Assembleia Geral: (ix)** sujeito à homologação do Banco Central, a alteração do atual Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação (na sua nova redação conforme Artigo 8º): "**Artigo 8º. A aprovação das seguintes deliberações exigirá o voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) aprovar aumentos ou reduções do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou se necessários para compensação de prejuízos acumulados; (ii) criação de uma nova classe de ações pela Companhia, emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários que concedam ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir ações ou valores mobiliários (conforme aplicável) ou títulos conversíveis com ou sem poderes de voto na Companhia, e resgate, recompra, conversão, amortização, reembolso ou compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) fusão, incorporação, cisão ou quaisquer outros eventos de reorganização societária, grupamento ou desdobramento de ações da Companhia; (iv) dissolução, liquidação ou pedido de falência pela Companhia, eleição e destituição de liquidantes, e aprovação de suas contas, ou extinção do estado de liquidação; (v) alteração do Estatuto Social da Companhia para modificar seu objeto social ou modificar o número de membros do Conselho de Administração, o número de diretores ou suas respectivas atribuições, poderes ou mandatos; (vi) ofertas públicas iniciais de ações da Companhia; (vii) remuneração anual global da administração da Companhia, incluindo Diretores e Conselheiros, e criação ou modificação das políticas de remuneração da administração da Companhia; (viii) destinação do lucro líquido da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima da distribuição obrigatória mínima de lucros aos acionistas; (ix) modificação da política de dividendos da Companhia; (x) deliberar sobre as contas da administração e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e (xi) criação ou alteração de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações, ou quaisquer instrumentos similares a serem emitidos pela Companhia à sua administração e funcionários.**" **Alteração das Regras de Funcionamento dos Órgãos Estatutários: (x)** a manutenção dos seguintes órgãos estatutários da Companhia, e alteração das regras de funcionamento, indicação de membros e competências (novos Capítulos VIII a XII do estatuto social da Companhia), os quais passarão a vigorar conforme descritas na minuta do estatuto social previsto no Anexo III à presente ata: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Remuneração; (iii) UO; (iv) Comitê de Riscos; **Reforma integral do estatuto social da Companhia: (xi)** sujeito à homologação do Banco Central e em decorrência das deliberações acima, bem como alterações gerais decorrentes do ingresso do novo acionista, aprovação da ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passará a ter redação constante do Anexo III à presente ata; **Outros Temas: (xii)** o reconhecimento da contribuição, pelo seu valor patrimonial, das 1.600.000.000 (um bilhão e seiscientos milhões) ações ordinárias da Companhia, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, pela **John Deere Brasil Ltda.**, no capital social da **John Deere Holding Financeira Ltda.**, sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, KM 57, Edifício 1, 1º andar, Asa 1, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.674.982/0001-99, de forma concomitante às deliberações desta ordem do dia, passando esta a ser acionista da Companhia; e **(xiii)** a autorização da administração da Companhia a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Alex Brauvers Ferreira - Presidente; Fabiola da Silva Alves - Secretária. Acionistas: Ricardo Deere Brasil Ltda. (representada por Alfredo Miguel Neto e Maurício Corrêa de Camargo), Kartra Participações Ltda. (representada por Cassiano Ricardo Scarpelli e Vinicius Urias Favarão) e, na qualidade de acionista ingressante em função da deliberação "xii" acima, John Deere Holding Financeira Ltda. (representada por Jorge David Sívina e Maurício Corrêa de Camargo). São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. **ACIONISTAS: JOHN DEERE BRASIL LTDA.** - Nome: Alfredo Miguel Neto - Cargo: Diretor, Nome: Maurício Corrêa de Camargo - Cargo: Procurador, **KARTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.** Nome: Cassiano Ricardo Scarpelli - Cargo: Diretor Executivo, Nome: Vinicius Urias Favarão - Cargo: Diretor Executivo, **JOHN DEERE HOLDING FINANCEIRA LTDA.** - Nome: Jorge David Sívina - Cargo: Diretor, Nome: Maurício Corrêa de Camargo - Cargo: Procurador. **Mesa:** Alex Brauvers Ferreira - Presidente da Mesa, Fabiola da Silva Alves - Secretária. JUCESP nº 256.080/25-2 em 25.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.**

BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462 - **ANEXO I - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Acionista - Número de Ações Subscritas - Valor da Subscrição - Forma de Integralização:** John Deere Brasil Ltda., 178.550.000, R\$178.550.000. As ações serão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o uso de parcela do montante acumulado de reservas de lucros da Companhia, correspondente ao valor total de subscrição, alocado à conta de capital social da Companhia. São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. **Mesa:** Alex Brauvers Ferreira - Presidente da Mesa, Fabiola da Silva Alves - Secretária. **Subscritora: JOHN DEERE BRASIL LTDA.** - Nome: Alfredo Miguel Neto - Cargo: Diretor, Nome: Maurício Corrêa de Camargo - Cargo: Procurador. **BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462 - ANEXO II - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Acionista - Número de Ações Subscritas - Valor da Subscrição - Forma de Integralização:** Kartra Participações Ltda., 1.600.000.000, R\$ 2.100.000.000,00. As ações serão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, com o valor total da subscrição depositado pela acionista ingressante por meio de depósitos destinados à vinculação de títulos públicos que serão alocados à conta de capital social e conta de reserva de capital da Companhia, de acordo com a seguinte proporção: **(a)** R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais) para a conta de capital social; e **(b)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a reserva de capital, na forma do §1º, "a", do artigo 182 da Lei das S.A. São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. **Mesa:** Alex Brauvers Ferreira - Presidente da Mesa, Fabiola da Silva Alves - Secretária. **Subscritora: KARTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Nome: Cassiano Ricardo Scarpelli - Cargo: Diretor Executivo, Nome: Vinicius Urias Favarão - Cargo: Diretor Executivo.

ANEXO III - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - ESTATUTO SOCIAL DO BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. O BANCO JOHN DEERE S.A.** é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela administração e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar de sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, a prestação de serviço de agregação de dados de clientes. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, desde que obedecidos os ditames deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e demais legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões) ações ordinárias, todas nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada. § 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. § 2º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização do Conselho de Administração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 4º - É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia. § 5º - Transferências, alienações, cessões, permutas, dações, doações e outras operações com ações da Companhia, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, estão sujeitas aos termos de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. A criação, pelos acionistas, de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações da Companhia também estão sujeitas aos termos de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º.** A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Companhia, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do § 1º do Artigo 124 da Lei das S.A., e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar e secretariadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar. § 2º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser enviadas por carta ou por e-mail para cada acionista, juntamente com uma tradução livre e precisa em inglês, e informar, detalhadamente, a data, hora, local e ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. § 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, por teleconferência ou outros meios de comunicação instantânea e serão considerados presentes na Assembleia Geral os acionistas que tiverem enviado o voto por carta, telegrama, fax, correio eletrônico ou outra forma escrita. § 4º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital votante para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante. § 5º - Sem prejuízo do acima disposto, nenhuma matéria listada no Artigo 8º deste Estatuto Social poderá ser deliberada a menos que haja a presença de acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia. § 6º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por membro do Conselho de Administração indicado pelo respectivo acionista ou por procurador indicando para tanto em período não superior a (1) ano da data da Assembleia Geral. § 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** A aprovação das seguintes deliberações exigirá o voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) aprovar aumentos ou reduções do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou se necessários para compensação de prejuízos acumulados; (ii) criação de uma nova classe de ações pela Companhia, emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários que concedam ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir ações ou valores mobiliários (conforme aplicável) ou títulos conversíveis com ou sem poderes de voto na Companhia, e resgate, recompra, conversão, amortização, reembolso ou compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) fusão, incorporação, cisão ou quaisquer outros eventos de reorganização societária, grupamento ou desdobramento de ações da Companhia; (iv) dissolução, liquidação ou pedido de falência pela Companhia, eleição e destituição de liquidantes, e aprovação de suas contas, ou extinção do estado de liquidação; (v) alteração do Estatuto Social da Companhia para modificar seu objeto social ou modificar o número de membros do Conselho de Administração, o número de diretores ou suas respectivas atribuições, poderes ou mandatos; (vi) ofertas públicas iniciais de ações da Companhia; (vii) remuneração anual global da administração da Companhia, incluindo Diretores e Conselheiros, e criação ou modificação das políticas de remuneração da administração da Companhia; (viii) destinação do lucro líquido da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima da distribuição obrigatória mínima de lucros aos acionistas; (ix) modificação da política de dividendos da Companhia; (x) deliberar sobre as contas da administração e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e (xi) criação ou alteração de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de ações, ou quaisquer instrumentos similares a serem emitidos pela Companhia à sua administração e funcionários. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei, respeitadas (i) as disposições deste Estatuto Social e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (ii) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. § 1º - Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais. § 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos após a homologação de suas indicações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento para o exercício de suas funções, bem como termo de ciência e anuência com os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria **Continua...**



...continuação **BANCO JOHN DEERE S.A.** - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

da Companhia se estende até a investidura dos novos conselheiros eleitos na forma do § 4º do artigo 150 da Lei das S.A., exceto nos casos de destituição, renúncia ou falecimento, em que o mandato e seu prazo de gestão se encerram imediatamente. **§ 3º** - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor ou de membro do Conselho de Administração da Companhia. **§ 4º** - O montante global da remuneração dos administradores da Companhia será estabelecido pela Assembleia Geral, devendo os valores individualizados serem fixados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos. **§ 1º** - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 2º** - Findo o prazo de mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato. **§3º** - Em caso de vacância no Conselho de Administração, será indicado um membro suplente pelos demais membros do Conselho de Administração, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral a ser realizada após a referida vacância, quando será eleito um novo membro do Conselho de Administração, observadas as condições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Em caso de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma assembleia geral para realizar a nova eleição. **Artigo 11º.** Além de outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração: **(i)** estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos; **(iv)** convocar, na forma deste Estatuto Social, as Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **(v)** recomendar a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia antes de serem submetidas à deliberação da assembleia geral; **(vi)** deliberar sobre atos ou contratos antes de sua assinatura, quando exigido por este Estatuto Social; **(vii)** deliberar sobre a emissão de Ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações; **(viii)** autorizar a aquisição, venda ou alienação do ativo permanente, que não seja no curso normal dos negócios da Companhia, a criação de ônus e a concessão de garantias de obrigações de terceiros; **(ix)** aprovar **(a)** o plano de negócios e o orçamento anual, e quaisquer alterações nesses planos, e **(b)** alterações às políticas de crédito da Companhia que possam aumentar substancialmente seu risco operacional; **(x)** aprovar quaisquer políticas, estratégias e diretrizes de financiamento adicionais da Companhia, conforme políticas internas da Companhia; **(xi)** aprovar a renúncia, por um período específico e limitado, à qualquer Penetração Financeira mínima estabelecida no plano de negócios da Companhia em um exercício social; **(xii)** aprovar propostas a serem submetidas à assembleia geral envolvendo as matérias previstas no Artigo 8º; **(xiii)** aprovar propostas de dividendos a serem deliberadas na assembleia geral ordinária da Companhia, de acordo com a política de dividendos da Companhia e todos os dividendos superiores ao limite previsto na política de dividendos da Companhia; **(xiv)** aprovar qualquer aquisição ou alienação de ações representativas do capital da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento; **(xv)** exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer oferta pública ou listagem em bolsa de valores ou mercado de balcão de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; **(xvi)** exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como a constituição de subsidiárias da Companhia; **(xvii)** exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar despesas de capital, aquisição ou alienação de títulos e valores mobiliários (que não sejam títulos ou valores mobiliários líquidos mantidos para tesouraria ou de curto prazo no curso normal dos negócios), investimento em participações societárias, ou cessão ou alienação de direitos que envolvam a Companhia, bem como criação de consórcios pela Companhia, agindo na qualidade de consorciada, parceiras ou joint ventures para realização de projetos em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas; **(xviii)** aprovar a negociação, o resgate, o cancelamento ou a amortização pela Companhia de valores mobiliários de sua emissão, nos termos e condições diferentes daqueles previstos no momento da emissão; **(xix)** aprovar e determinar a remuneração anual total dos funcionários da Companhia; **(xx)** aprovar quaisquer alterações a contratos ou transações entre a Companhia e quaisquer acionistas ou partes relacionadas, envolvendo valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, em um ou mais contratos ou transações múltiplas, individualmente ou em conjunto, observado que quaisquer contratos ou transações com partes relacionadas deverão sempre ser realizadas em condições de mercado e em condições justas e equitativas; **(xxi)** aprovar a alienação, a venda, a cessão, o licenciamento ou a transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; **(xxii)** aprovar as políticas elaboradas para atender às exigências feitas por qualquer autoridade governamental, alterar as políticas da Companhia; **(xxiii)** aprovar matérias a serem deliberadas pela Companhia, na qualidade de sócia/acionista de quaisquer terceiros, desde que não relacionadas à implementação de medidas necessárias ao cumprimento de qualquer solicitação ou ordem de qualquer autoridade governamental; **(xxiv)** exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar produtos ou serviços novos e adicionais em relação aos produtos, bem como produtos, serviços ou soluções financeiras adicionais ou novos, incluindo, entre outros, soluções de pagamento e financiamento de pagamentos; **(xxv)** aprovar mudanças em estratégias relativas ao uso de sistemas de tecnologia da informação, novas tecnologias, gerenciamento de dados, infraestrutura e estratégias de fornecimento, que estejam relacionadas à atividade-fim da Companhia, ou que causem ou tenham o potencial de causar mudanças substanciais nos negócios da Companhia; e **(xxvi)** aprovar qualquer proposta para sanar e/ou remediar qualquer violação ao acordo de licenciamento da marca "Banco John Deere". **Artigo 12º.** O Conselho de Administração reunir-se-á **(i)** ordinariamente, em periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho de Administração, mas não inferior a uma vez por trimestre, e **(ii)** extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação enviada com aviso de recebimento ou e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros em português, juntamente com tradução para o inglês, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e com 7 (sete) dias de antecedência, caso o quórum de instalação não tenha sido verificado na primeira convocação. **§ 1º** - A ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração será determinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo conselheiro que convocar a reunião. Além da ordem o dia, da convocação da reunião deverá também constar a data, local e horário da reunião, devendo estar acompanhada dos documentos necessários para a discussão de tais matérias. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir novas matérias à ordem do dia, desde que tal inclusão seja acompanhada dos documentos necessários à discussão de tais matérias e seja observada a antecedência prevista no *caput* deste artigo. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros. Caso tal quórum não seja verificado em primeira convocação, a reunião será postergada e nova convocação será realizada em até 7 (sete) dias antes da data da reunião e o quórum de instalação após segunda convocação será de, pelo menos, 3 (três) conselheiros, incluindo pelo menos um conselheiro indicado por cada um dos acionistas. **§ 3º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou remotamente, inclusive por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio que permita a comunicação em tempo real, ficando estabelecido que **(i)** tal meio deve ser acordado antecipadamente entre os conselheiros, e **(ii)** mediante requisição prévia, tal conselheiro terá o direito de participar da reunião e proferir o seu voto (e ser considerado como presente para fins de verificação de quórum). **§ 4º** - Observado o disposto em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto às deliberações para matérias especiais, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia para dirimir a controvérsia. **§ 5º** - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **§ 6º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 13º.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA: Artigo 14º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais terão as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor de Risco (CRO), um Diretor Comercial (CCO) e um Diretor de Produtos e Tecnologia (CPO). Se a Diretoria for composta por menos de 5 (cinco) Diretores, os outros Diretores serão autorizados a acumular posições, conforme aprovado pelo Conselho de Administração e permitido pela regulamentação aplicável. **§ 1º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores, observadas as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 2º** - Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pelo Conselho de Administração. **Artigo 15º.** A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da Companhia, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Companhia, salvo para as hipóteses em que se fizer necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **§ 1º** - Todos os atos e instrumentos que criem, modifiquem, ou extingam obrigações atinentes à Companhia, serão obrigatoriamente assinados: **(i)** pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo necessariamente **(a)** um diretor dentre o Diretor Executivo (CEO), o Diretor Comercial (CCO) e o Diretor de Produtos e Tecnologia (CPTO); e **(b)** um diretor dentre o Diretor Financeiro (CFO) e o Diretor de Riscos (CRO); ou **(ii)** 1 (um) diretor conjuntamente a 1 (um) procurador com poderes especiais; ou **(iii)** 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **§ 2º** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente **(i)** um dentre o Diretor Executivo (CEO) ou Diretor Comercial (CCO) ou Diretor de Produtos e Tecnologia (CPTO); e **(ii)** um dentre o Diretor Financeiro (CFO) ou Diretor de Riscos (CRO). Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. **§ 3º** - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, nos termos que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que tais instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **§ 4º** - A Companhia poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da Companhia em juízo, em processos administrativos, e perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá identificar os demais Diretores acerca dos atos praticados. **§ 5º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Artigo 16º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei. **§ 1º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes. **§2º** - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO: Artigo 18º.** O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração. **§ 1º** - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 3 (três) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 9 (nove) anos. **§ 2º** - O Comitê de Remuneração deverá: **(i)** ser presidido pelo Diretor Presidente (CEO); **(ii)** reportar-se diretamente ao Conselho de Administração; **(iii)** ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia; **(iv)** ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§ 3º** - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **§ 4º** - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **§ 5º** - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 19º.** Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração: **(i)** Elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento/desligamento; **(ii)** Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; **(iii)** Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

ramento; **(iv)** Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; **(v)** Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; **(vi)** Analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; **(vii)** Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente. **Artigo 20º.** O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. **CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE AUDITORIA: Artigo 21º.** O Comitê de Auditoria da Companhia será composto de, no mínimo, 3 (três) até, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. **§ 1º** - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria estará limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, nos termos da regulamentação em vigor. **§ 2º** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **§ 3º** - Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: **(i)** dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e **(ii)** cinco anos consecutivos para os demais membros. **§ 4º** - O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Artigo 22º. São requisitos básicos para o exercício no cargo de membro do Comitê de Auditoria: **(i)** não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **(a)** funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(b)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e **(c)** membro do conselho fiscal da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(ii)** não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso "i", alínea "b"; **(iii)** não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria; e **(iv)** não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. **§ 1º** - Observadas as limitações acima, o Comitê de Auditoria poderá ser composto por diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. **§ 2º** - A Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função. **Artigo 23º.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 24º.** Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: **(i)** estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; **(ii)** recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **(iii)** revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; **(iv)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; **(v)** avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; **(vi)** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **(vii)** recomendar, ao Conselho de Administração, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **(viii)** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **(ix)** verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "viii", o cumprimento de suas recomendações pelo Conselho de Administração; **(x)** reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **(xi)** monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e **(xii)** outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO X - COMITÊ DE RISCOS: Artigo 25º.** O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 3 (três) até, no máximo, 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado. **§ 1º** - O Comitê de Risco será coordenado pelo Diretor Financeiro e deverá se reportar diretamente a Conselho de Administração. **§ 2º** - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais. **§ 3º** - O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria. **§ 4º** - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação. **§ 5º** - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco. **Artigo 26º.** Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Risco: **(i)** Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre aprovação e revisão: **(a)** de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos; **(b)** de políticas e estratégias de gerenciamento de capital; **(c)** do programa de testes de estresse; **(d)** de políticas para a gestão de continuidade de negócios; **(e)** do plano de contingência de liquidez; **(f)** do plano de capital e do plano de contingência de capital. **(ii)** Avaliar os níveis de apetite por riscos da Companhia fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental); **(iii)** Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO); **(iv)** Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS; **(v)** Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas; **(vi)** Manter registros de suas deliberações e decisões; **(vii)** Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição; **(viii)** Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos relatórios relativos ao gerenciamento de risco e ao gerenciamento de capital; **(ix)** Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Companhia; **(x)** Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; **(xi)** Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Companhia; e **(xii)** Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos da Companhia. **CAPÍTULO XI - DA OUVIDORIA: Artigo 27º.** A Companhia disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente. **Artigo 28º.** A Ouvidoria será composta de um membro do Conselho de Administração e um Ouvidor e ficará subordinada ao Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º** - O Conselho de Administração deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato fixado em 36 (trinta e seis) meses, permitida recondução por igual período. **§ 2º** - Na hipótese de recair a designação do conselheiro responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Companhia. **§ 3º** - A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios: **(i)** escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo; **(ii)** reputação ilibada; **(iii)** aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; **(iv)** conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou **(v)** enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia. **§ 4º** - O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente a que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar. **§ 5º** - O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Companhia sendo necessariamente **(a)** um diretor dentre o Diretor Executivo (CEO), o Diretor Comercial (CCO) e o Diretor de Produtos e Tecnologia (CPTO); e **(b)** um diretor dentre o Diretor Financeiro (CFO) e o Diretor de Riscos (CRO), na ocorrência das seguintes situações: **(i)** inaptidão em exame de certificação; **(ii)** inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo; **(iii)** inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função; **(iv)** descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou **(v)** desobediência da regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Companhia. **Artigo 29º.** Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria: **(i)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; **(ii)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **(iii)** informar ao Conselho de Administração da Companhia a respeito das atividades de ouvidoria. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: **(i)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; **(ii)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **(iii)** informar o prazo previsto para resposta final; **(iv)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto; **(v)** manter o Conselho de Administração da Companhia devidamente informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; **(vi)** elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior; **(vii)** implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela Ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto; **(viii)** os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário. **Artigo 30º.** A Companhia deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Único** - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 31º.** O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social").

Artigo 32º. Ao fim de cada Exercício Social e em 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei das S.A. e este Estatuto Social. **CAPÍTULO XIII - DAS RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 33º.** Do lucro líquido apurado em cada Exercício Social serão destinadas: **(i)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto na Lei das S.A.; **(ii)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos da política de dividendos da Companhia; **(iii)** constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, dará ao saldo o destino que melhor convier à Companhia, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964; **(a)** indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; **(b)** fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e **(c)** estabeleça o limite máximo da reserva. **Artigo 34º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. **§ 1º** - A Companhia poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspenso ou de reserva de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A. **§ 2º** - Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 34 serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 35º.** O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que o Conselho de Administração julgar ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos. **Artigo 36º.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar pela distribuição de dividendos inferior àquele previsto no item (ii) do Artigo 33º deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro. **CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 37º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante todo o período de liquidação. **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 38º.** A Companhia deverá observar quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações ou a constituição de ônus sobre ações em violação a tal acordo, conforme aplicável, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos de tal acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>